



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 313 / 2021 - PRE

Dispõe sobre o recebimento das mídias eletrônicas contendo a documentação relativa às Prestações de Contas das Eleições de 2020.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, que estabelece os procedimentos específicos para a entrega da prestação de contas final de candidatos e partidos políticos nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 506, de 3 de agosto de 2021, que "Revoga a Portaria TSE nº 111/2021 e determina a retomada do prazo para entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, nas Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos, com observância de regras de segurança sanitária.", e que os tribunais regionais eleitorais, no âmbito de suas competências, editem ato normativo indicando os meios pelos quais poderão ser praticados os atos referidos no art. 1º desta portaria em epígrafe;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE nº 289, de 27 de julho de 2021, que "Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais para o mês de agosto de 2021.",

RESOLVEM:

Art. 1º As mídias eletrônicas contendo a documentação relativa à prestação de contas de campanha dos candidatos não eleitos e dos partidos políticos referente às Eleições 2020 serão entregues presencialmente nos cartórios eleitorais ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, no horário estabelecido para o atendimento ao público.

§ 1º A data limite para entrega das mídias eletrônicas é 17 de setembro de 2021.

§ 2º A determinação estabelecida no *caput* deste artigo não impede a adoção futura, por este Tribunal, de meio eletrônico próprio desenvolvido para o recebimento das mídias eletrônicas referidas nesta portaria.

Art. 2º Caberá à zona eleitoral competente e à Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias definir a forma de atendimento aos interessados, que deverá ocorrer, preferencialmente, mediante agendamento prévio.

§ 1º O agendamento prévio observará o disposto no § 1º do art. 10 e no parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE nº 23.632, de 2020.

§ 2º Devem ser observados os protocolos sanitários de atendimento previstos no art. 4º da Resolução TSE nº 23.632, de 2020.

§ 3º A critério do Juiz Eleitoral, de forma excepcional, as mídias eletrônicas poderão ser enviadas para o *e-mail* institucional do respectivo cartório eleitoral, que deverá:

I – validar, controlar e enviar o comprovante de recebimento dos arquivos;

II – exportar, armazenar externamente e excluir os dados recebidos das caixas de *e-mail* para que essas não fiquem sobrecarregadas;

III – orientar os candidatos e partidos políticos quanto ao envio dos arquivos.

§ 4º Deverá ser observado o limite de 20MB para os arquivos anexados.

§ 5º O prazo de recebimento das mídias eletrônicas, no caso do envio por *e-mail*, será encerrado às 14 (quatorze) horas da data limite estabelecida no art. 1º desta portaria.

§ 6º Para fins de apuração e validação do prazo, serão considerados a data e o horário de recebimento da mensagem no *e-mail* institucional.

§ 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação poderá, caso seja identificado algum risco ao ambiente computacional, expedir instruções ou solicitar a interrupção da entrega das mídias eletrônicas por *e-mail*.

Art. 3º As zonas eleitorais, a Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias e a Coordenadoria de Comunicação Social darão publicidade à Portaria TSE nº 506, de 2021, e a esta portaria, com vistas a assegurar o conhecimento por parte de candidatos e dirigentes partidários, que ainda não entregaram as mídias eletrônicas exigidas pelo § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.632, de 2020, bem como as requeridas em diligências, da retomada do prazo para entrega de mídias, esclarecendo os canais a serem usados para o agendamento e consulta do horário de atendimento.

Parágrafo único. Nos processos em que houve decisão determinando a suspensão do feito, o candidato deverá ser intimado sobre o prosseguimento processual nos termos do § 5º do art. 313 do Código de Processo Civil – CPC.

Art. 4º Fica autorizada nova suspensão do prazo a que se refere esta portaria, por parte da zona eleitoral competente, nos municípios do Estado de Minas Gerais que vierem a ser enquadrados na denominada onda roxa ou que vierem a ser regidos por decreto com medidas restritivas rigorosas à circulação de pessoas e de distanciamento social editadas pelos governos estadual ou municipal e que extrapolem o protocolo relativo à denominada onda vermelha do Plano Minas Consciente.

§ 1º A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo será feita por portaria da zona eleitoral competente, com a devida comunicação à Corregedoria Regional Eleitoral, e determinada a certificação nos autos.

§ 2º Tão logo cessem as medidas restritivas motivadoras da suspensão do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, deverá a zona eleitoral competente editar nova portaria, determinando a retomada do prazo remanescente, indicando data limite para a entrega das mídias eletrônicas, dando ampla divulgação à portaria, e, por oportuno, dar ciência à Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º Nas localidades em que houver Foro Eleitoral, será deste a competência para edição das portarias referidas neste artigo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**

Presidente

Des. **MAURICIO SOARES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 17/08/2021, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/08/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1924787** e o código CRC **1C44142B**.